

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2133, p. 32, de 30 de agosto de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários

de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000 os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à receita indicando o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 7185/10, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, determina quanto à receita que devem ser disponibilizados informações relativas à previsão; b) lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 89/2013 TCE/PR estabelece em seu artigo 38 que as informações mínimas que devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos, acerca das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal de Transparência do Município de Palotina no período de 23/08/2019 a 26/08/2019;

CONSIDERANDO que não constam do Portal de Transparência os aditivos contratuais firmados pelo Município (Ex: Aditivos relativos aos Contratos nºs. 361/2017, 43/2017, 578/2017, 607/2017, 189/2018, 194/2018 e 122/2019);

CONSIDERANDO que não foi localizado o quadro de cargos detalhado do Município, com a indicação dos cargos existentes, lei de criação e quantidade de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que na pesquisa relativa aos servidores foram localizadas inconsistências quanto à forma de investidura com a indicação de servidores ocupantes de cargos/empregos públicos como de “livre nomeação” (ex: Claudineia Aparecida de Souza, servidora estatutária ocupante do cargo de Professora; Pedro Almeida de Oliveira, servidor ocupante de Emprego Público de Médico; Maria de Fátima Gonçalves da Silva Candim, servidora ocupante do emprego público de Agente de Endemias);

CONSIDERANDO que na aba “Início – Execução (Receita) – Receita” relativa ao exercício financeiro de 2019 é disponibilizado o código da natureza da receita, mas sem a correspondente descrição (ao contrário do que ocorre na pesquisa disponibilizada para o ano de 2018 quando o campo descrição é corretamente preenchido);

CONSIDERANDO que não é de conhecimento público o significado dos códigos da natureza da receita, sendo os princípios da publicidade e transparências melhor atendidos com a correta descrição;

CONSIDERANDO que na aba “Início - Execução (Receita) – Receita Detalhada” relativas ao exercício financeiro de 2019 não foi possível o desdobramento das Receitas Correntes, sendo tal serviço regularmente disponibilizado para as Receitas de Capital;

RECOMENDA ao Município de Palotina – representado pelo Sr. Jucenir Leandro Stentzler, ao Controlador Interno, Sr. Jefferson Fernando de Jesus e ao Secretário de Administração, Sr. Felipe Zago, para que, considerem:

- i) Disponibilizar no Portal de Transparência o arquivo relativo aos aditivos contratuais firmados pelo Município;
- ii) Disponibilizar o quadro de cargos do Município, com a indicação dos cargos, lei de criação e número de vagas existentes e ocupadas;
- iii) Revisar as informações pessoais dos servidores, em especial para a correta indicação da forma da forma de investidura no cargo ocupado;
- iv) Disponibilizar a “descrição” da natureza das receitas na aba “Início – Execução (Receita) – Receita”, do Portal de Transparência relativa ao exercício financeiro de 2019 para melhor atendimento aos princípios da publicidade e transparência;
- v) Disponibilizar na aba “Início - Execução (Receita) – Receita Detalhada” a possibilidade de desdobramento das Recitas Correntes, semelhante ao que ocorre com as Receitas de Capital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Gabinete da Procuradoria-Geral**

---

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**